



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu por doação, o imóvel localizado na Rua Mauro Alfredo dos Santos com Avenida Basílio Brugneroto no Jardim Santa Cruz, a seguir descrito e caracterizado:

"Com área de 503,79 metros quadrados, medindo 11,85 metros de frente para a Rua Mauro Alfredo dos Santos; mede 12,73 metros em curva de concordância entre a referida Rua Mauro Alfredo dos Santos e a Avenida Basílio Brugneroto; confrontando à direita 25,00 metros com o lote 369, à esquerda 16,00 metros com a Avenida Basílio Brugneroto com rumo 03°59'07" SW e aos fundos 20,85 metros com o Jardim Alto dos Ypês (anteriormente Maria Amélia Franco Ramos e outros), com rumo 86°00'53" NW."

**Parágrafo Único** - Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório do imóvel descrito no "caput" deste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 1717/2021.

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu instale reservatório de água no loteamento Jardim Santa Cruz.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a SAMAE, de Mogi Guaçu.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nessa Lei Complementar.

**Art. 6º** Enquanto estiverem no domínio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, o bem imóvel, móveis e os serviços, integrantes que o SAMAE, de Mogi Guaçu implantar neste Município, fica isento de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

6



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Nos termos da parte final do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação por se tratar de entidade da administração pública e atender a programa habitacional de interesse social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**